



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027  
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

## **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA CALDAS INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., PARA FORNECIMENTO DE ATÉ 240 TONELADAS DE CAL HIDRATADA PARA TRATAMENTO DE ÁGUA**

**Processo Licitatório nº 093/2021**  
**Pregão Eletrônico nº 024/2021**  
**Contrato nº 035/2021**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1235, Centro, CEP 13.910-027, no município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 46.410.866/0001-71, neste ato representada pela Ilustríssima Secretária de Gabinete, Senhora **Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CALDAS INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.752.683/0001-04, com sede na Avenida João Venâncio de Freitas, nº 428, Santana de Caldas, CEP 37.785-000, no Município de Caldas, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela Senhora **Neusa Clea de Carvalho Zanco**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.646.299-3 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 120.633.628-58, residente e domiciliado na Rodovia BR 459, Km 20, Beraldos, CEP 37.785-000, no Município de Caldas, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

### **1. – OBJETO**

1.1. Fornecimento de até 240 toneladas de cal hidratada para tratamento de água, atendendo a Portaria de Consolidação nº 5 – GM/MS, de 28 de setembro de 2017. **Marca / Fabricante: NSG / Calcinação N. Sra. Da Guia.**

1.2. O produto deve apresentar-se dentro dos padrões de qualidade e especificações estabelecidas na norma **NBR 10790/2016 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas**, referente a padrões de qualidade da cal hidratada para tratamento de água de abastecimento público.

1.3. O produto químico deve atender aos requisitos especificados na **NBR 15.784:2017**.

### **2. – VALORES**

2.1. O valor por tonelada do objeto é de R\$ 758,00 (setecentos e cinquenta e oito reais), totalizando o valor global estimado de R\$ 181.920,00 (cento e oitanta e um mil, novecentos e vinte reais).

2.2. O preço referido acima é final e irrevogável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

### **3. – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

NEUSA CLEA Assinado de forma  
DE CARVALHO digital por NEUSA  
ZANCO:12063 CLEA DE CARVALHO  
362858 ZANCO:12063362858  
Dados: 2021.04.16  
12:19:30 -03'00'



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027  
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

3.1. Os recursos orçamentários para pagamento do objeto da contratação correrão por conta da rubrica orçamentária nº 02 11 05 17.512.0010.2078 3.3.90.30.00 – Ficha 220 – Recurso Próprio

## 4. – VIGÊNCIA

4.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

## 5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: PRAZOS E CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO

5.1 O consumo médio mensal de cal hidratada será de aproximadamente 20.000 kg (vinte mil quilogramas). As entregas terão periodicidade mensal, com realização das entregas na Estação de Tratamento de Água Central – ETA Central. Eventualmente (aproximadamente a cada 06 meses), poderá ser solicitado o descarregamento de uma parcela da carga na Estação de Abastecimento de Água Ana Helena – ETA Ana Helena.

5.2.1 A periodicidade de entrega poderá variar para mais ou para menos, uma vez que o consumo do produto depende de condições climáticas, que podem alterar as características da água captada para tratamento.

5.2.2. Eventualmente a CONTRATADA deverá efetuar entrega imediata (em até 24 horas).

5.3. Os pedidos de entrega serão emitidos pela equipe técnica da Estação de Tratamento de Água, através de e-mail, enviados para o responsável designado pela CONTRATADA. A entrega deverá ser realizada na data estipulada no pedido.

5.4. O produto deverá ser entregue embalado em sacos de 20 kg (vinte quilogramas), de acordo com as especificações técnicas exigidas para fornecimento do produto.

5.5. Cada entrega deverá vir acompanhada de Laudo Técnico de Análise do produto, assinado pelo técnico responsável, com os parâmetros físico-químicos do lote correspondente.

5.6 A entrega do produto é de total responsabilidade da CONTRATADA, incluindo motorista e mão de obra para o descarregamento. O produto deverá ser descarregado, de acordo com o pedido, no depósito apropriado na Estação de Tratamento de Água Central – ETA Central, situada na Rua Maranhão, nº 420, Bela Vista, Jaguariúna – SP, mediante contato prévio pelo telefone (19) 3867-4228 ou pelo e-mail [dae.eta@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:dae.eta@jaguariuna.sp.gov.br).

5.7. Eventualmente e com periodicidade semestral (aproximada) e mediante solicitação prévia, a CONTRATADA deverá descarregar uma fração da carga correspondente a 1.000 kg (um mil quilograma) na Estação de Tratamento de Água Ana Helena – ETA Ana Helena, localizada na Rua Botelho, s/n, Jaguariúna.

5.8. A CONTRATADA fica inteiramente responsável pelo fornecimento dos EPI's (equipamento de proteção individual) que se fizerem necessários para a entrega e descarregamento do produto, bem como pela obrigatoriedade de uso, sem os quais não poderão edetuar a(s) entrega(s).

NEUSA CLEA Assinado de forma  
DE CARVALHO digital por NEUSA  
ZANCO:12063 CLEA DE CARVALHO  
362858 ZANCO:12063362858  
Dados: 2021.04.16  
12:20:10 -03'00'



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027  
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

5.9 A entrega e o transporte do produto serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

## 6. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. – A cada entrega do objeto, a contratada encaminhará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), ao seguinte endereço eletrônico: [dae.eta@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:dae.eta@jaguariuna.sp.gov.br) e/ou [dae.ete@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:dae.ete@jaguariuna.sp.gov.br) com cópia para e [dae.adm@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:dae.adm@jaguariuna.sp.gov.br), [dae.adm2@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:dae.adm2@jaguariuna.sp.gov.br) a qual será conferida e vistada pelo fiscal do contrato e enviada ao pelo responsável pela Secretaria de Meio Ambiente para conhecimento, atesto e rubrica.

6.2. – Devem ser indicados na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e): a descrição do objeto fornecido/prestado e sua quantidade; os números do pregão, do contrato e do empenho orçamentário correspondentes ao fornecimento; os números da agência e da conta bancária em que o pagamento deve ser realizado.

6.2.1 - A conta bancária fornecida deverá estar no mesmo CNPJ da **CONTRATADA**.

6.2.2. - Não será aceita a indicação de conta poupança.

6.3. - O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

6.4. - Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária com base no IPCA-E, bem como juros calculados na forma do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, incidentes “pró-rata temporis” sobre o atraso.

6.5. - Junto às notas fiscais, a **CONTRATADA** apresentará os comprovantes de recolhimento mensal do FGTS, do INSS e do pagamento dos salários dos funcionários envolvidos no fornecimento do objeto, documentos sem os quais nenhum pagamento será efetuado.

## 7. - PENALIDADES:

7.1. - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATADA** poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

7.1.1. - advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

7.1.2. - multa, nas seguintes situações:

7.1.2.1. - de 1% do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 10º (décimo) dia corrido do atraso, após o que poderá ser aplicada a multa por inexecução e promovida a rescisão do contrato;

NEUSA CLEA  
DE CARVALHO  
ZANCO:12063  
362858

Assinado de forma digital por NEUSA CLEA DE CARVALHO  
ZANCO:12063362858  
Dados: 2021.04.16 12:20:42 -03'00'





# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027  
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

7.1.2.2. - de até 30% (trinta por cento) do valor da Inadimplência, em caso de inexecução total ou parcial do fornecimento ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivada a rescisão do contrato.

7.1.3. - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

7.1.4. - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

7.1.4.1. - Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

7.2. - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado.

7.3. - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.4. - As multas aplicadas serão cobradas administrativamente, judicialmente ou descontadas de eventuais créditos do contratado.

7.5. - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo o licitante/adjudicatário de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Prefeitura de Jaguariúna.

## **8. – RESCISÃO**

8.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa

## **9. – FORO**

9.1. - Elegem as partes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas de preços as ações oriundas de direitos e obrigações deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **10. - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**10.1 A CONTRATADA apresenta o Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde (LARS) e laudo de Comprovação de Baixo Risco à Saúde (CBRS), comprovando a adequação do produto ofertado à norma NBR 15.784/2017 e sua conformidade para uso em tratamento de água para consumo humano. Os laudos deverão estar dentro de seu período de validade e conter o nome da empresa responsável pela fabricação e/ou a marca do produto oferecido.**

10.1.1. – A CONTRATADA será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro

NEUSA CLEA DE  
CARVALHO  
ZANCO:12063362858

Assinado de forma  
digital por NEUSA  
CLEA DE CARVALHO  
ZANCO:12063362858  
Dados: 2021.04.16  
12:21:21 -03'00'



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027  
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

10.2. - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3.655/2017.

10.3. - Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo que por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.4. - Na qualidade de **CONTRATANTE e CONTRATADA**, as partes assinarão Termo de Ciência e Notificação, relativo à transmissão das informações constantes neste contrato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.5 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a-) Pregão Eletrônico nº 024/2021;
- b-) Processo Licitatório nº 093/2021.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 16 de abril de 2021.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**

**Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**

**Secretária de Gabinete**

NEUSA CLEA DE  
CARVALHO  
ZANCO:12063362858

Assinado de forma digital por  
NEUSA CLEA DE CARVALHO  
ZANCO:12063362858  
Dados: 2021.04.16 12:22:04 -03'00'

**CALDAS INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.**

**Neusa Cléa de Carvalho Zanço**

**RG nº 14.646.299-3 SSP/SP**

**CPF nº 120.633.628-58**

**Testemunhas:**

**Renato Ribeiro Guerinho**  
Assistente de Gestão Pública  
Prefeitura do Município de Jaguariúna

**Luciano S. C. de Araújo**  
Assistente de Gestão Pública  
Prefeitura do Município de Jaguariúna



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027  
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 024/2021

Procedimento Licitatório nº 093/2021

Contrato nº 035/2021

Objeto: Fornecimento de até 240 toneladas de cal hidratada para tratamento de água

Marca / Fabricante: NSG / Calcinação N. Sra. Da Guia

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

CONTRATADA: CALDAS INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 16 de abril de 2021.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Márcio Gustavo Bernardes Reis

Cargo: Prefeito

CPF: 165.052.578-88



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027  
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Cargo: Secretária de Gabinete

CPF nº 120.339.598-13

Assinatura: 

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Cargo: Secretária de Gabinete

CPF nº 120.339.598-13

Assinatura: 

### Pela Contratada:

Nome: Neusa Cléa de Carvalho Zanco

Cargo: Empresária

CPF nº 120.633.628-58

RG nº 14.646.299-3 SSP/SP

Data de Nascimento: 13/09/1958

Endereço: Rodovia BR 459, Km 20, Beraldos, CEP 37.785-000, no Município de Caldas,  
Estado de Minas Gerais

E-mail institucional: [caldasquimica@caldasquimica.com.br](mailto:caldasquimica@caldasquimica.com.br)

E-mail pessoal: [caldasquimica@caldasquimica.com.br](mailto:caldasquimica@caldasquimica.com.br)

Telefone(s): (35) 3735-4054 / 3735-2328

Assinatura: \_\_\_\_\_

NEUSA CLEA DE  
CARVALHO  
ZANCO:12063362858

Assinado de forma digital por  
NEUSA CLEA DE CARVALHO  
ZANCO:12063362858  
Data: 2021.04.16 12:22:38  
+03'00'

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Rita de Cássia Siste Bergamasco

Cargo: Secretária de Meio Ambiente

CPF: 103.864.428-35

Assinatura: \_\_\_\_\_

